



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.705, de 11 de março de 1998.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA DE PROSTITUIÇÃO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE QUE EXPLORE A PROSTITUIÇÃO.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda, por qualquer meio sobre a prostituição em todas as suas formas.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de qualquer ambiente que explore a prostituição em todas as suas formas.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Urbano - SMCU, a fiscalização e cassação da licença de localização dos ambientes de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público através de órgãos próprios deverá fiscalizar a proibição de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo tem um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.705 de 11 de março de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de março de 1998.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM

12, 03 / 19 98


Encarregado

* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO.

